

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: <https://www.maceio.al.leg.br/>




*Publicada no J. Oficial de 14-7-06*

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.303 - DE 8 DE JULHO DE 1966.

Cria multa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam terminantemente proibidos consertos ou desmontagem de veículos seja qual for a espécie, por oficinas, sobre o leito das vias públicas desta Capital.

Art. 2º - A violação do disposto no artigo anterior subordinará a oficina infratora ao pagamento de multa, esta variável, observando-se a natureza do veículo e calculada sobre o salário mínimo, vigente na época da informação, conforme Tabela abaixo:

- I - caminhões, carrocerias e ônibus - 1/2 (um meio) do salário;
- II - carros de passeio e utilitários - 1/4 (um quarto) do salário;
- III - lambretas ..... - 1/6 (um sexto) do mesmo salário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 8 de julho de 1966.

*Juvêncio C. Lessa*  
**JUVÊNCIO CALHEIROS LESSA**  
 Vices-Prefeito em exercício

*José Maria David de Azevedo*  
**JOSE MARIA DAVID DE AZEVEDO**  
 Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 8 de julho de 1966.

*David*